

PROCESSO CEE Nº 0857/77

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "JOAQUIM TÁVORA"-CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 168 / 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

A Escola de Educação Infantil "Joaquim Távora," estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, no valor de 91%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Para efeito de cálculo e apuração da Despesa real, não foram considerados os valores constantes da Relação de Despesa com Pessoal Técnico-Administrativo (formulário nº 1) correspondente ao Pro-Labore de duas sócias Diretoras.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que a Despesa de Cr\$ 18.031.000,00 é maior que a Receita de Cr\$ 11.610.000,00, em 55%, constituindo-se, portanto, a requerente, num estabelecimento deficitário.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para o 1º semestre de 1984, o índice de 146% (cento e quarenta e seis por cento) sobre a 2ª. semestralidade de 1983.

Assim sendo, o valor permitido para a 1ª. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Maternal e Pré-Primário ----- 179.639,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

GERALDO MUGAYAR
Relator

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce Maria T. Machado - Rep. Suplente da SUPAB.

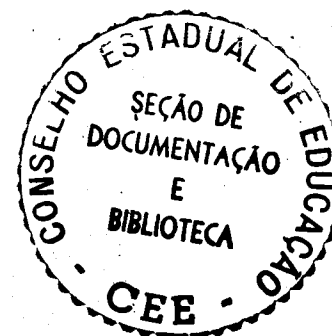
Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL-PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.
Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia